Fundamentos imprescindíveis à autorização judicial para a extração de dados em redes sociais

Essential grounds for judicial authorization for accepting data on social networks

Macsuel Martins de Oliveira Junior[1], Yago Domingos Gonçalves[2] e Agílio Tomaz Marques[3]

RESUMO: O presente artigo visa abordar a temática da autorização judicial para a extração de dados em redes sociais, analisando a existência de requisitos fundamentais para tal, bem como a necessidade (ou não) de tal autorização em relação à extração de dados em correio eletrônico ou mídia social. Para alcançar seu objetivo geral, foi realizada uma análise dos fundamentos presentes na legislação vigente do país, os requisitos para autorização, bem como as teorias que são essenciais na compreensão desse estudo. Assim, é afirmada a relevância desse artigo acadêmico para uma compreensão aprofundada dos fundamentos que baseiam a extração de informações através de uma autorização judicial.

Palavras-chave: Fundamentação; Extração judicial; Dados Virtuais.

ABSTRACT: This article aims to address the issue of judicial authorization for extracting data from social networks, analyzing the existence of fundamental requirements for this, as well as the need (or not) for such authorization in relation to extracting data from electronic mail or social media. In order to reach its general objective, an analysis of the foundations present in the current legislation of the country, the requirements for authorization, as well as the theories that are essential in the understanding of this study, was carried out. Thus, the relevance of this academic article is affirmed for an in-depth understanding of the fundamentals that base the extraction of information through a judicial authorization.

Key-words: Justification; Judicial extraction; Virtual Data

INTRODUÇÃO

Cada vez mais debatida, é recorrente a discussão acerca da necessidade de autorização judicial para a extração de dados em redes sociais, as quais são utilizadas por uma ampla parcela da sociedade, tornando-se relevante o tema sob aspecto jurídico. Assim, para os investigadores e autoridades competentes, tal extração acaba sendo uma ferramenta útil de auxílio em investigações criminais, dentre as quais podem incluir a produção de provas e evidências que possam subsidiar a instrução processual e embasar a eventual propositura de ações penais.

Desse modo, com base nos princípios fundamentais garantidos pela Constituição Federal, é necessário a existência de fundamentação para a extração de informações das redes sociais devido ao fato de que tais informações configuram tipos de dados pessoais. Assim, a extração desses dados sem uma prévia autorização do seu titular caracteriza a violação desses princípios, como o direito à privacidade, intimidade e liberdade de expressão.

[1]Graduando em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande;
[2]Graduando em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande;
[3]Doutorando pela Universidade Federal de Campina Grande.

Conforme foi relatado, é evidenciada a existência da necessidade de uma regulamentação que verse sobre a extração de dados no interior de redes sociais de forma transparente e clara, o que se torna imprescindível para a proteção da privacidade dos usuários, bem como para garantir a ética e a responsabilidade no tocante à utilização das informações coletadas.

Tem-se como objetivo principal do presente artigo a apresentação dos fundamentos essenciais que devem ser considerados para a concessão de autorização judicial em situações que envolvam a privacidade e intimidade das pessoas no âmbito virtual. São evidenciados os princípios constitucionais existentes que devem ser respeitados, tais como o direito à privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade, assim como as normas legais que disciplinam o acesso a informações pessoais.

É assegurado por meio de um mandado judicial, que a coleta de dados seja restrita ao escopo estritamente necessário para a investigação, sendo imprescindível o cumprimento das legislações e normas relativas ao tema, a fim de prevenir quaisquer ofensas aos direitos fundamentais dos cidadãos. Portanto, é crucial respeitar as normas jurídicas aplicáveis e a legislação específica para evitar quaisquer violações de direitos dos cidadãos.

Na presente metodologia utilizada para a elaboração do referido artigo, buscou-se coletar os dados e informações mais pertinentes, a fim de organizá-los de forma coerente e lógica, seguindo uma abordagem dedutiva, ou seja, que parte de premissas gerais e conclusões já estabelecidas. Ademais, realizou-se o estudo de caso, tendo sido coletadas informações para a confecção do mencionado trabalho.

Diante o exposto, são abordados os critérios jurídicos que são levados em consideração pelos magistrados na análise dos pedidos de autorização judicial, visando prevenir quaisquer ofensas aos direitos fundamentais dos cidadãos e evitar abusos por parte dos órgãos responsáveis pela investigação. Tais critérios incluem a proporcionalidade, a necessidade, a legalidade e a adequação da medida invasiva, bem como a preservação do princípio do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

LEGISLAÇÃO EXISTENTE APLICÁVEL

Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014

Conhecido como o Marco Civil da Internet, o referido marco legal prevê as garantias, princípios, direitos e deveres sobre o uso da Internet em solo brasileiro, além das diretrizes para a atuação dos entes da federação brasileira (União, dos Estados, Distrito Federal e os Municípios) em relação à mencionada matéria. Desse modo, a referida legislação apresenta dispositivos de relevo para uma abordagem mais aprofundada acerca da matéria discutida neste artigo.

Assim, é iniciado pelo artigo 3°, o qual apresenta os princípios que norteiam o uso da Internet no Brasil. Tais princípios são da proteção da privacidade e dos dados pessoais, da preservação e garantia da neutralidade de rede, da preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, da responsabilidade dos agentes em relação às suas atividades, e por fim, o da livre escolha dos modelos de negócios promovidos na internet, mas desde que não conflitem com os demais princípios já estabelecidos.

Por sua vez, o artigo 7° possui uma grande relevância para o presente estudo, uma vez que trata dos direitos e garantias dos usuários, assim, esse artigo acaba apresentando incisos que resguardam diretamente a inviolabilidade de dados virtuais, salvo por motivo específico e relevante, tais incisos são:

> Art. 7º O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:
> I - inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;
> II - inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet, salvo por ordem judicial, na forma da lei;
> III - inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial;
> IV - não suspensão da conexão à internet, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização;
> VII - não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei;
> VIII - informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de seus dados pessoais, que somente poderão ser utilizados para finalidades que:
> 1. Justifiquem sua coleta;
> 2. Não sejam vedadas pela legislação; e
> 3. Estejam especificadas nos contratos de prestação de serviços ou em termos de uso de aplicações de internet;
> IX - consentimento expresso sobre coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais, que deverá ocorrer de forma destacada das demais cláusulas contratuais;
> X - exclusão definitiva dos dados pessoais que tiver fornecido a determinada aplicação de internet, a seu requerimento, ao término da relação entre as partes, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória de registros previstas nesta Lei;
> XI - publicidade e clareza de eventuais políticas de uso dos provedores de conexão à internet e de aplicações de internet;

(BRASIL, Lei nº 12.965, 2014)

Lei nº 13.709, de 14 de agosto 2018

Inspirada no Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR, na sigla em inglês), aprovada em 2018 e entrada em vigor em setembro de 2020, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), denominada também por norma de caráter regulamentar, visa resguardar a inviolabilidade da intimidade e da vida privada dos indivíduos, assegurando-lhes o pleno controle e a autodeterminação informativa sobre seus dados pessoais, abrangendo-os especialmente no âmbito virtual.

Assim, conforme o disposto no artigo 6º da mencionada norma legal, são apresentados alguns princípios que visam orientar o tratamento de dados pessoais no Brasil, no que tange à sua utilização em processos judiciais. Desse modo, referido artigo estabelece o princípio da finalidade, que fundamenta a necessidade de uma coleta de dados de forma transparente e com uma finalidade específica previamente estabelecida, limitando-se ao estritamente necessário para alcançar tal finalidade, evitando assim o tratamento excessivo ou desnecessário dos dados.

Já no artigo 7º da LGPD, são discorridos os direitos do titular dos dados pessoais, delineando as hipóteses em que o tratamento desses dados é permitido. Nesse contexto, como base para a extração judicial, o tratamento pode ocorrer para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, bem como para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

Demais artigos relacionados

Ademais, além da legislação presente nas leis já citadas com foco na segurança virtual, a extração de dados em redes sociais também pode ser fundamentada por alguns artigos presentes no Código de Processo Civil vigente no país, mesmo que esse código não possua artigos específicos sobre.

Desse modo, conforme é evidenciado no artigo 369 do Código de Processo Civil (CPC) de 2015, "Às partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz". Assim, é permitido

utilizar todos os meios de prova legais e moralmente legítimos para comprovar a veracidade dos fatos alegados, inclusive a extração de dados em mídias sociais.

Já o artigo 396 do Código de Processo Civil estabelece o poder do juiz em determinar a exibição de documentos ou coisas, por meio de medida cautelar, quando estiverem sob posse de terceiros. Nesse contexto, o juiz pode determinar a apresentação de dados virtuais como forma de cumprir essa medida.

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS ENVOLVIDOS

Princípio do Devido Processo Legal

A autorização judicial para a extração de dados em redes sociais é um tema de grande relevância no contexto atual, que envolve a garantia de direitos fundamentais dos cidadãos. O doutrinador Rolf Madaleno (2022) evidencia que diversos princípios constitucionais devem ser observados nesse processo, a fim de equilibrar a proteção da privacidade individual e a necessidade de investigação e punição de crimes. O princípio do devido processo legal é de suma importância no contexto da autorização judicial para extração de dados em redes sociais, garantindo a proteção dos direitos e garantias fundamentais dos indivíduos. Esse princípio é um dos pilares do Estado de Direito e busca assegurar um processo justo e equilibrado, garantindo o direito à ampla defesa, ao contraditório, à não autoincriminação e ao juiz natural.

Para o jurista Moraes (2007), o devido processo legal:

> Assegura ao indivíduo um conjunto de garantias fundamentais, como o direito à ampla defesa, ao contraditório, à não autoincriminação e ao juiz natural, sendo essencial para garantir a segurança jurídica e a proteção dos direitos individuais. (MORAES, 2007, p. 584).

No contexto da autorização judicial para extração de dados em redes sociais, o respeito ao devido processo legal implica na necessidade de uma decisão judicial fundamentada, que assegure ao indivíduo a oportunidade de se manifestar e apresentar argumentos em sua defesa. Assim, é reconhecido por juristas:

O devido processo legal é requisito essencial para o reconhecimento da validade e eficácia das medidas adotadas pelo Estado, especialmente aquelas que afetam direitos individuais (MENDES, 2019).

Assim, a autorização judicial para a extração de dados em redes sociais deve seguir os princípios do devido processo legal, assegurando que o indivíduo seja notificado da medida, tenha acesso às informações que embasaram a solicitação e possa apresentar sua defesa. O respeito a esse princípio é fundamental para evitar abusos, garantir a imparcialidade do processo e proteger os direitos fundamentais dos cidadãos envolvidos.

Em síntese, o princípio do devido processo legal é essencial no contexto da autorização judicial para extração de dados em redes sociais. Ele assegura o direito à ampla defesa, ao contraditório, à não autoincriminação e ao juiz natural, garantindo um processo justo e equilibrado. Como afirmou o jurista Alexandre de Moraes, "o devido processo legal é indispensável para a efetivação dos direitos e garantias fundamentais, assegurando a proteção dos indivíduos em face do Estado".

Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa

Os princípios do contraditório e da ampla defesa são fundamentais no contexto da autorização judicial para a extração de dados em redes sociais. Eles garantem que o indivíduo tenha a oportunidade de participar ativamente do processo, apresentar sua versão dos fatos e contestar as informações apresentadas contra si.

O princípio do contraditório, segundo a jurista Grinover (2008): “impõe a igualdade entre as partes, permitindo-lhes influir no convencimento do juiz”.

No contexto da extração de dados em redes sociais, isso implica que o indivíduo deve ser informado sobre a solicitação de autorização judicial e ter a oportunidade de se manifestar, contradizendo ou contestando as informações e provas apresentadas. O contraditório garante a paridade de armas entre as partes, evitando que a decisão seja tomada de forma unilateral.

Já o princípio da ampla defesa assegura ao indivíduo o direito de apresentar argumentos, produzir provas e utilizar todos os meios legais para defender seus interesses. Segundo o jurista Lopes Jr. (2015): “A ampla defesa é a possibilidade de apresentar defesa técnica, realizar diligências, requerer a produção de provas e participar ativamente de todo o processo”.

Nesse sentido, na autorização judicial para a extração de dados em redes sociais, é fundamental que o indivíduo tenha a oportunidade de se manifestar, de forma plena, sobre a necessidade e proporcionalidade da medida, bem como de questionar a validade das informações coletadas.

Dessa forma, o contraditório e a ampla defesa são princípios essenciais no contexto da autorização judicial para a extração de dados em redes sociais. Eles garantem a participação ativa do indivíduo no processo, assegurando que sua versão dos fatos seja ouvida e que ele possa utilizar todos os meios legais para se defender. Como afirmou a jurista Grinover (2008): "O contraditório e a ampla defesa constituem garantias fundamentais para a efetivação do direito de defesa e a busca pela justiça".

Princípio da Proporcionalidade

O princípio da proporcionalidade é de extrema importância no contexto da autorização judicial para a extração de dados em redes sociais. Ele visa assegurar que a restrição ao direito à privacidade seja legítima, sendo necessária e adequada para atingir o objetivo almejado. Esse princípio é crucial para evitar abusos e garantir que as medidas adotadas sejam proporcionais aos fins buscados.

É destacado por jurista:

> A restrição ao direito fundamental à privacidade somente será legítima se houver uma ponderação de interesses, demonstrando-se a necessidade da medida e a inexistência de meios menos lesivos para se atingir o mesmo objetivo. (MORAES, 2007, p. 584).

No contexto da extração de dados em redes sociais, é necessário que a autorização judicial considere a proporcionalidade da medida, ou seja, que sejam demonstrados a relevância das informações solicitadas e a inexistência de alternativas menos invasivas para a investigação em curso. Ademais, o jurista Mendes (2019) ressalta: "A proporcionalidade também exige que a medida seja adequada para atingir o objetivo pretendido".

Isso implica que a extração de dados em redes sociais deve ser limitada ao escopo estritamente necessário para a investigação, evitando a obtenção excessiva de informações que não sejam relevantes para o caso em questão. A medida deve ser adequada à gravidade do crime investigado, assegurando-se que não haja um desequilíbrio desproporcional entre a invasão de privacidade do indivíduo e a necessidade da investigação.

Portanto, o princípio da proporcionalidade desempenha um papel crucial na autorização judicial para a extração de dados em redes sociais. Ele busca equilibrar a proteção da privacidade individual com a necessidade de investigação e punição de crimes, exigindo que a medida adotada seja necessária, adequada e proporcional aos fins buscados. Como ressalta o

jurista Moraes (2007): "A proporcionalidade é um importante instrumento de proteção aos direitos fundamentais, garantindo que as restrições impostas sejam proporcionais e justificadas".

REQUISITOS PARA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Identificação da parte interessada em requerer a extração de dados

A autorização judicial para a extração de dados é um requisito fundamental para garantir a proteção dos direitos individuais, especialmente no contexto da evolução tecnológica e do aumento da coleta e armazenamento de informações. Para que essa autorização seja concedida, é necessário que a parte interessada em requerer a extração de dados cumpra determinados requisitos, de modo a assegurar a legalidade e a legitimidade desse procedimento. Um dos requisitos principais para obter autorização judicial é a identificação da parte interessada. Isso significa que a pessoa ou entidade que deseja extrair os dados precisa se apresentar de forma clara e objetiva perante o órgão judiciário competente. A identificação envolve a indicação precisa do nome, qualificação e, quando aplicável, do CNPJ ou CPF da parte requerente.

Essa exigência de identificação é respaldada pelo princípio do contraditório, que é uma garantia fundamental do devido processo legal. Ao requerer a extração de dados, a parte interessada deve permitir que a outra parte envolvida no processo tenha ciência deste requerimento e possa se manifestar sobre ele. Além disso, a identificação da parte é relevante para evitar abusos e garantir que apenas pessoas ou entidades legítimas tenham acesso aos dados. No contexto jurídico brasileiro, podemos citar o Código Civil (CC) como fonte de fundamentação para os requisitos de autorização judicial:

> Art. 1.286. Mediante recebimento de indenização que atenda, também, à desvalorização da área remanescente, o proprietário é obrigado a tolerar a passagem, através de seu imóvel, de cabos, tubulações e outros condutos subterrâneos de serviços de utilidade pública, em proveito de proprietários vizinhos, quando de outro modo for impossível ou excessivamente onerosa.
> Parágrafo único. O proprietário prejudicado pode exigir que a instalação seja feita de modo menos gravoso ao prédio onerado, bem como, depois, seja removida, à sua custa, para outro local do imóvel (BRASIL, 2002).

Outra fonte jurídica relevante é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que entrou em vigor no Brasil em setembro de 2020. A LGPD estabelece diretrizes e princípios para

a proteção de dados pessoais e dispõe sobre a necessidade de consentimento do titular dos dados ou de autorização legal para a coleta, armazenamento e tratamento dessas informações. Nesse sentido, a identificação da parte interessada em requerer a extração de dados é um elemento essencial para demonstrar a legitimidade do pedido e garantir que o tratamento dos dados seja realizado de acordo com as disposições legais. Em suma, para obter autorização judicial para a extração de dados, é necessário que a parte interessada cumpra o requisito de identificação, apresentando informações precisas sobre sua pessoa ou entidade. Essa exigência está respaldada em fundamentos jurídicos, como o princípio do contraditório presente no CPC, e na LGPD, que estabelece diretrizes para a proteção de dados pessoais. Ao cumprir esse requisito, a parte requerente garante a legalidade e a transparência do procedimento, contribuindo para a preservação dos direitos individuais.

Fundamentação da necessidade da extração de dados

A fundamentação da necessidade da extração de dados é um elemento crucial para obter autorização judicial nesse sentido. É preciso demonstrar ao órgão judiciário competente os motivos pelos quais a extração de dados é necessária para o desenrolar de um processo ou para a proteção de direitos individuais.

A obtenção de autorização judicial para a extração de dados se baseia na necessidade de conciliar a proteção dos direitos individuais com o acesso à informação. Nesse sentido, é fundamental que a parte interessada apresente uma justificativa sólida e convincente que demonstre a relevância e a pertinência da extração de dados para o caso em questão.

A fundamentação da necessidade da extração de dados pode se basear em diferentes fundamentos jurídicos. Por exemplo, o Código de Processo Civil (CPC) estabelece que:

> Art. 369. As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz. (BRASIL, 2015).

Assim, é necessário que a parte interessada argumente de forma consistente que a extração de dados é uma diligência essencial para a obtenção de provas relevantes para o processo.

Além disso, é importante citar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) como uma fonte de fundamentação para a necessidade da extração de dados. A LGPD prevê, em seu artigo 7º, que o tratamento de dados pessoais somente poderá ocorrer nas hipóteses em que houver consentimento do titular dos dados ou em situações específicas previstas em lei. Dessa forma, a parte interessada deve demonstrar que a extração de dados se enquadra em uma dessas situações específicas, como, por exemplo, a necessidade para o exercício regular de direitos em um processo judicial.

Portanto, ao solicitar autorização judicial para a extração de dados, é essencial fundamentar a necessidade desse procedimento. A parte interessada deve apresentar argumentos consistentes, demonstrando que a extração de dados é relevante e indispensável para a produção de provas ou para a proteção de direitos. A citação de dispositivos legais, como o artigo 369 do CPC e a LGPD, fortalecem essa fundamentação, demonstrando o respaldo jurídico para o requerimento. Assim, é possível assegurar que a extração de dados seja realizada de forma legítima e em conformidade com as normas vigentes.

Demonstrações de que a extração de dados é proporcional ao objetivo da ação

A proporção entre a extração de dados e o objetivo da ação é um aspecto relevante na obtenção da autorização judicial. É fundamental demonstrar ao órgão judiciário competente que a extração de dados é proporcional e necessária para atingir o objetivo pretendido, evitando assim qualquer excesso ou desproporcionalidade na obtenção dessas informações. A proporcionalidade é um princípio fundamental do Direito, que busca garantir que as medidas adotadas sejam adequadas, necessárias e proporcionais ao fim pretendido. No contexto da extração de dados, isso significa que a parte interessada deve demonstrar que a quantidade e a natureza dos dados a serem extraídos estão em conformidade com o objetivo da ação judicial ou com a finalidade legítima pretendida.

A jurisprudência brasileira reconhece a importância da proporcionalidade na extração de dados. O Superior Tribunal de Justiça (STJ), por exemplo, tem entendido que a extração de dados deve ser proporcional ao objetivo da ação e que a autorização judicial para tal medida deve ser fundamentada nessa proporcionalidade. Um exemplo dessa abordagem é o julgamento do Recurso Especial nº 1.674.817, em que o STJ destacou a necessidade de demonstrar a proporcionalidade na extração de dados telefônicos para a investigação criminal. Além disso, a

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) também traz elementos importantes para a análise da proporcionalidade na extração de dados. O artigo 6º da LGPD estabelece que o tratamento de dados pessoais deve ser realizado de forma compatível com as finalidades informadas ao titular dos dados, sendo vedado o tratamento para fins incompatíveis.

Assim, ao solicitar autorização judicial para a extração de dados, é necessário demonstrar que essa medida é proporcional ao objetivo da ação, ou seja, que a quantidade e a natureza dos dados a serem extraídos são adequadas e necessárias para alcançar o resultado pretendido. A citação de decisões judiciais que abordem a proporcionalidade na extração de dados, como o mencionado julgamento do STJ, fortalece essa argumentação. Em suma, a proporcionalidade na extração de dados é um requisito essencial para obter autorização judicial. É necessário demonstrar que a quantidade e a natureza dos dados a serem extraídos são adequadas e necessárias para atingir o objetivo da ação judicial. Esse requisito encontra respaldo na jurisprudência e na LGPD, garantindo que a extração de dados seja realizada de forma proporcional e em conformidade com os direitos individuais e as normas vigentes.

Comprovação da existência de indícios suficientes de ilicitude ou de potencial ofensa a direitos

A comprovação da existência de indícios suficientes de ilicitude ou de potencial ofensa a direitos é um requisito essencial para a obtenção da autorização judicial para a extração de dados. É necessário apresentar ao órgão judiciário competente elementos de prova que indiquem de forma convincente a possibilidade de ilicitude ou violação de direitos, justificando assim a necessidade da extração de dados. A comprovação de indícios suficientes de ilicitude ou de potencial ofensa a direitos está intimamente ligada ao princípio do contraditório e ao direito à prova. Para que a autorização judicial seja concedida, é preciso demonstrar ao juízo que existem elementos que fundamentam a suspeita de ilicitude ou violação de direitos, de modo a justificar a extração de dados como medida necessária para a apuração dos fatos ou para a proteção desses direitos.

A jurisprudência brasileira tem entendido que a comprovação de indícios suficientes de ilicitude é requisito indispensável para a obtenção de autorização judicial. O Superior Tribunal de Justiça (STJ), por exemplo, tem proferido decisões que destacam a importância da demonstração de elementos que justifiquem a medida de extração de dados. Um exemplo é o

Recurso Especial nº 1.603.202, em que o STJ ressaltou a necessidade de indícios mínimos de autoria e materialidade para a concessão da medida de quebra de sigilo telefônico. Além disso, o Código de Processo Civil (CPC) também prevê a necessidade de fundamentação e comprovação dos fatos alegados. O artigo 372 do CPC estabelece que, quando alegados fatos que produzam efeitos jurídicos, a parte deve provar sua existência. Essa exigência reforça a necessidade de apresentar indícios suficientes de ilicitude ou de potencial ofensa a direitos para embasar o requerimento de extração de dados.

Dessa forma, ao solicitar autorização judicial para a extração de dados, é preciso comprovar a existência de indícios suficientes de ilicitude ou de potencial violação de direitos. Essa comprovação deve ser embasada em elementos de prova que demonstrem de forma convincente a necessidade da extração de dados para a apuração dos fatos ou para a proteção dos direitos envolvidos. A citação de decisões judiciais, como o exemplo mencionado do STJ, fortalece essa argumentação e evidencia a importância da comprovação dos indícios suficientes de ilicitude. Em resumo, a comprovação da existência de indícios suficientes de ilicitude ou de potencial ofensa a direitos é um requisito essencial para obter autorização judicial para a extração de dados. É necessário apresentar elementos de prova convincentes que justifiquem a medida, em conformidade com o princípio do contraditório e o direito à prova. A jurisprudência e o CPC respaldam essa exigência, reforçando a importância da fundamentação e da comprovação dos fatos alegados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, o presente artigo científico abordou os fundamentos imprescindíveis à autorização judicial para a extração de dados em redes sociais. Ao longo do estudo, destacou-se a importância de cumprir requisitos específicos para garantir a legalidade e a legitimidade desse procedimento. Foi enfatizada a necessidade de identificação clara e objetiva da parte interessada em requerer a extração de dados, em conformidade com dispositivos legais como o Código de Processo Civil (CPC) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). A identificação adequada das partes envolvidas assegura a transparência do processo e evita abusos, respeitando o princípio do contraditório. Além disso, ressaltou-se a importância da fundamentação da necessidade da extração de dados, demonstrando que essa medida é proporcional ao objetivo da ação. Ao citar dispositivos legais como o artigo 369 do CPC e a

LGPD, enfatizou-se a necessidade de apresentar argumentos consistentes que justifiquem a relevância e a pertinência da extração de dados para o desenrolar do processo ou para a proteção de direitos.

Por fim, abordou-se a comprovação da existência de indícios suficientes de ilicitude ou de potencial ofensa a direitos como requisito indispensável para a obtenção da autorização judicial. A jurisprudência e o CPC reforçaram a importância de apresentar elementos de prova que fundamentam a suspeita de ilicitude, demonstrando a necessidade da extração de dados como medida necessária para a apuração dos fatos ou para a proteção desses direitos. Nesse contexto, o presente trabalho contribui para o entendimento dos fundamentos imprescindíveis à autorização judicial para a extração de dados em redes sociais, destacando a necessidade de cumprir requisitos legais e evidenciando a importância de garantir a proteção dos direitos individuais no contexto da evolução tecnológica. O respeito aos princípios do contraditório, da proporcionalidade e da comprovação dos indícios de ilicitude fortalece a legitimidade e a transparência desse procedimento, equilibrando o acesso à informação e a preservação dos direitos individuais na sociedade contemporânea.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Simone Caixeta de. **Trajetória legal do marco civil.** ComCiência, 2014. Acesso em: 24 mai. 2023.

ARAÚJO, Alexandra Maria Rodrigues. **As Transferências Transatlânticas de Dados Pessoais: O Nível de Proteção Adequado Depois de Schrems.** Revista Direitos Humanos e Democracia, 2017. Acesso em: 24 mai. 2023.

BASSO, Maristela. (2020). **Direito Digital e Compliance**. São Paulo: Editora Saraiva.
Brasil. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988, 292 p. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 24 mai. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 abr. 2014. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>. Acesso em: 24 mai. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil (CPC).**
Campos, Guilherme Magalhães. (2020). Comentários ao Código de Processo Civil. São Paulo: Revista dos Tribunais.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm>. Acesso em: 24 mai. 2023.
CARDOZO, Denise Neves Abade. (2018). **Privacidade na internet e proteção de dados pessoais: evolução legislativa e perspectivas**. Revista de Informação Legislativa, v. 55, n. 220, p. 135-152.

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. **Extração sem prévia autorização judicial de dados e de conversas registradas no WhatsApp**. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/dc16622ddc767e6bc1200fe5df2fbdfb>. Acesso em: 24/05/2023

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria geral do processo**. 24ª ed. rev. atual. Malheiros, 2008.

COSTA, Danielle Melo; Delgado, Luciana. (2020). **Proteção de dados pessoais na internet e os desafios para a efetividade da privacidade**. Revista Direito GV, v. 16, n. 1, p. 173-200.

FERREIRA, Gabriela Gonçalves; Menezes, Aline. (2020). **O direito ao esquecimento e o impacto das redes sociais: uma análise à luz do Código Civil e da Lei Geral de Proteção de Dados.** Revista de Direito Privado, v. 1, n. 4, p. 221-242.

LOPES, Aury Junior. **Direito processual penal**. 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015, cap. VIII, itens 4 a 6.

MACHADO, Nara, et al. (2020). **Jurisdição, Proteção de Dados e Redes Sociais.** Rio de Janeiro: Lumen Juris.

MENDES, Gilmar Ferreira. Ações constitucionais: **O habeas corpus como pedra fundamental do processo constitucional brasileiro**. In: MARINONI, Luiz Guilherme; SARLET, Ingo Wolfgang. Processo constitucional. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019. 1338 p.

MENESES, Liane. (2019). **Privacidade e proteção de dados pessoais nas redes sociais.** Jus Navigandi, Teresina, ano 24, n. 5737.

MORAES, Alexandre. **Direito processual civil: teoria geral do processo e processo do conhecimento: (procedimento em primeiro grau de jurisdição).** São Paulo: Atlas, 2007. 584 p. Alexandre de Moraes, Coordenador.

SOUZA, Pedro Leonardo Caetano. (2019**). A Proteção da Privacidade e a Regulamentação das Redes Sociais. In: Doutrinas Essenciais: Direito Digital e Internet.** São Paulo: Revista dos Tribunais.

TEIXEIRA. Flávia Ortega. **É necessária prévia autorização judicial para extração de dados e de conversas registradas no whatsapp**. JUSBRASIL. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/e-necessaria-previa-autorizacao-judicial-para-extracao-de-dados-e-de-conversas-registradas-no-whatsapp/416997038>. Acesso em: 22 mai. 2023.